

36

70/283

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 132/87
EM 4/12/87

Water

PROJETO DE LEI N.º 70/87

DOCUMENTO N.º 2892/87

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através da Lei nº 2059, de 20 de dezembro de 1985, em seu artigo 3º, foi fixado o prazo de 180 (cento e oitenta), dias para os proprietários de imóveis particulares construídos, reformados ou acrescidos, concluídos e não regularizados, obterem Alvará de Regularização, desde que atendidos os padrões mínimos de segurança, higiene e habitabilidade.

Contudo, o prazo fixado se revelou insuficiente à consecução dos objetivos da lei, que ainda exigia a obtenção de documentos inacessíveis à grande parte da população, em razão do alto custo que atingiam.

Foi necessário editar a Lei nº 2089, de 17 de junho de 1986, que corrigiu as falhas verificadas, dilatou o prazo e simplificou o processamento do pedido de regularização.

Entretanto, tornou-se indispensável a concepção de mais três diplomas legais, a saber: Lei nº 2118, de 19 de dezembro de 1986, Lei nº 2133, de 19 de março de 1987, e Lei nº 2146, de 19 de junho de 1987 para se tentar alcançar o objetivo maior da Lei inicial, que era possibilitar, com a maior amplitude possível, a regularização de construções clandestinas, principalmente nas áreas de periferia.

O intento, apesar dos esforços empreendidos, não foi atingido e verificamos que os moradores da periferia foram os que menos se valeram dos benefícios concedidos. Isto explica-se talvez, pela pouca divulgação dispensada aos referidos diplomas legais.

Com o intuito, pois, de resgatar o caráter social da Lei original e possibilitar que munícipes de baixa renda e moradores de habitações simples e rústicas também se utilizem dos benefícios da Legislação, é que submeto à consideração do Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 70/87

DOCUMENTO Nº 2893/87

Artigo 1º - Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, o prazo fixado no artigo 1º da Lei nº 2146, de 19 de junho de 1987, à regularização de construções, acréscimos e reformas.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 1º de dezembro de 1987.

A COMISSÃO DE *Justiça e Relação*
SÃO VICENTE, *1º / 12 / 87*

Geraldo Volpe
a) GERALDO VOLPE

Emanuel Menezes Pimentel
Emanuel Menezes Pimentel

Abílio Cecchi Júnior
Abílio Cecchi Júnior

Rubens Alves Simões
Rubens Alves Simões

Álvaro Trevisan
Álvaro Trevisan

Luiz Antonio dos Santos
Luiz Antonio dos Santos

Enil Fonseca
Enil Fonseca